



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

PROCESSO nº 22074/2017 - PREGAO PRESENCIAL nº 044/2017

1. – PREÂMBULO

1.1. – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, localizada na Av. Presidente Lincoln nº. 899, Jardim Meriti, São João de Meriti - RJ, faz saber que, **às 11:00 (onze) horas do dia 11 de outubro de 2017**, através da sua Pregoeira, receberá na sala da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, situada no 2º. Andar, sala de Licitações no Edifício-Sede, os envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação das empresas, interessadas em participar desta Licitação, cujo Edital recebeu o número 044/2017;

1.2. – A realização desta Licitação foi devidamente autorizada, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, conforme o **Processo nº. 221401/2017**.

1.3. – A Licitação que será do **TIPO “MAIOR LANCE ou OFERTA”**, sob regime de execução de empreitada por preço global, na **MODALIDADE “PREGÃO PRESENCIAL”** e reger-se-á pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº. 4.550 de 08 de Novembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais;

1.4. – A abertura dos envelopes, contendo a proposta das licitantes, terá início **às 11:00(onze) horas do dia 11 de outubro de 2017**.

1.5. – O edital poderá ser retirado na íntegra e consultados na Av. Presidente Lincoln nº. 899, Jardim Meriti, São João de Meriti – RJ, 2º Andar, Subsecretaria de Licitações, no horário de 08:30 às 17:30 horas de segunda a sexta feira, exceto aos feriados, em conformidade com o aviso de publicidade, nos termos do Artigo nº 14 do Decreto 4.550/2006.

2. – OBJETO

2.1. – O objeto da presente licitação consiste na contratação de **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** para a prestação de serviços de (I) pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta e Indireta do Município de São João de Meriti; (II) exclusividade na centralização da arrecadação de tributos municipais (ISS, IPTU, ITBI, taxas e multas), e centralização da arrecadação de recursos provenientes de cobrança de dívida ativa, respeitando-se as regras dos convênios vigentes no que for compatível; (III) centralização, com exclusividade, do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos; (IV) concessão de empréstimo consignado (crédito direto e crédito para aquisição de bens móveis e imóveis), sem exclusividade aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas; todos da Prefeitura Municipal de São João de Meriti, suas Autarquias e Fundações, de acordo com o Termo de Referência- ANEXO I do Edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

PROCESSO nº 22074/2017 - PREGAO PRESENCIAL nº 044/2017

3. – ESPECIFICAÇÕES

3.1. – Os serviços deverão atender às especificações contidas no **ANEXO I – Termo de Referência**, que é parte integrante e inseparável deste EDITAL.

4. – PRAZO

4.1. – O prazo de vigência do contrato que decorrer desta licitação será de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, item II da Lei 8.666/93, a contar de sua assinatura.

4.2 – O prazo para implementação e início da prestação do serviço será de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do termo de contrato, o qual deverá ser assinado em até 10 (dez) dias contados da convocação.

5. – PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1. – O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar da licitação deverá ser de, no mínimo, R\$ 13.450.000,00 (Treze milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme previsto e justificado no Termo de Referência, Anexo I do edital. O valor ofertado é líquido, não cabendo ao Contratado a retenção de qualquer parcela ou percentual a qualquer título. Serão desclassificadas as propostas que estejam inferiores ao valor estabelecido como mínimo aceitável.

6. – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – Não haverá despesas para a Administração.

7. – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. – O valor ofertado pelo vencedor deverá ser pago integralmente em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, em conta corrente da Prefeitura na instituição financeira vencedora do certame.

7.2. – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, esta pagará com base no índice aplicável no IGP-M, levando-se em consideração os dias em atraso;

8. – REAJUSTAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

PROCESSO nº 22074/2017 - PREGAO PRESENCIAL nº 044/2017

8.1. – Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência desta Licitação, serão fixos e irrevogáveis.

9. – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. – A licitante deverá entregar a Pregoeira a sua Proposta Comercial e os seus Documentos de Habilitação em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando, em seus respectivos frontispícios, a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres:

9.1.1. – No envelope contendo a Proposta Comercial:

ENVELOPE “A”

“PROPOSTA COMERCIAL”

PREGÃO PRESENCIAL nº . 044/2017

9.1.2. – No envelope contendo a Documentação:

ENVELOPE “B”

“DOCUMENTAÇÃO”

PREGÃO PRESENCIAL nº . 044/2017

9.1.3. – Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

A/C da Pregoeira

Av. Presidente Lincoln nº . 899, 2º andar, Jardim Meriti, São João de Meriti - RJ,

9.2. – A licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, mas de **forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima**, a declaração (**ANEXO V**) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº. 10.520, de 17.07.2002, e do Decreto Municipal nº. 4.550 de 08 de Novembro de 2006;

9.3. – Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a Proposta Comercial da licitante, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a sua troca;

9.4. – Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pela Pregoeira e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

PROCESSO nº 22074/2017 - PREGAO PRESENCIAL nº 044/2017

9.5. – No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda da Pregoeira, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos;

9.6. – Todos os documentos de habilitação, apresentados pelas licitantes, deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente, **também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas.** Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, o seu desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante;

9.7. – Abertos os envelopes da(s) 1ª(s) classificada(s) no(s) preço(s) de cada item e global, todos os documentos neles contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes e pela Pregoeira.

10. – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1 – Poderão participar deste pregão as instituições que atendam às especificações deste Edital e do Termo de Referência, não sendo admitidas neste pregão as instituições financeiras, a saber:

10.1.1 – Suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento.

10.1.2 – Declaradas inidôneas, pela Administração Direta e Indireta, inclusive por Fundações, nos níveis Federal, Estadual ou Municipal.

10.1.3 – Não será permitida a participação de instituições financeiras cujos dirigentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas fundações e autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data deste edital, em consonância com o disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93

11. – CREDENCIAMENTO

11.1. – As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, original e cópia e do documento credencial (**ANEXO III – Modelo de Credenciamento**) que lhe dê poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos**, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

11.1.1. – Entende-se por documento credencial:

a. Estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

PROCESSO n° 22074/2017 - PREGAO PRESENCIAL n° 044/2017

b. Procuração ou documento equivalente (ANEXO III – Modelo de Credenciamento) da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, juntamente com **estatuto/contrato social**, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.

11.1.2. – As Sociedades Anônimas deverão apresentar a cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações;

11.2. – Os documentos mencionados nos itens 11.1 e 9.2 deverão ser entregues a Pregoeira fora de qualquer envelope, antes do início da sessão;

11.3. – As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada a Pregoeira a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas;

11.4. – É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas;

11.5. – Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados no item 11.1. A ausência desta documentação implicará na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões da Pregoeira, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

11.6 – Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CPLMS ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original a pregoeira dispensa autenticação em cartório.

12. – DA PROPOSTA COMERCIAL

12.1. – O envelope “**A**”, com o título “**PROPOSTA COMERCIAL**”, deverá conter:

12.1.1. – A Proposta Comercial da licitante, em 01 (uma) via, no impresso padronizado fornecido pela Administração (**ANEXO II**) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, assinada pelo representante legal da Instituição financeira licitante ou por seu preposto legalmente estabelecido, e carimbada de acordo com as instruções contidas no próprio formulário;

12.2. – O prazo de validade da Proposta Comercial será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega a Pregoeira;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

PROCESSO n° 22074/2017 - PREGAO PRESENCIAL n° 044/2017

12.2.1. – Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do **Município de São João de Meriti**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

12.3. – Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, ressalvada a possibilidade de ser mantido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

12.4. – As Propostas Comerciais, que atenderem aos requisitos deste Edital, serão verificadas pela Pregoeira, quanto a erros aritméticos, que, caso necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

12.4.1. – se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: prevalecerá o preço unitário;

12.4.2. – se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

12.4.3. – se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão: o resultado corrigido será o considerado;

12.4.4. – caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua Proposta Comercial será desclassificada.

13. – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. – No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer as licitantes, com a declaração mencionada no subitem 9.2 e com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida;

13.2. – O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas; sempre com a lavratura da respectiva **ATA** circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pela Pregoeira e demais membros da equipe de apoio;

13.3. – Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no item 11, a Pregoeira procederá à abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos valores ofertados pelas licitantes classificadas;

13.3.1. – Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MAIOR LANCE ou OFERTA**, observados os prazos máximos para o atendimento do serviço, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e em seus anexos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

PROCESSO n° 22074/2017 - PREGAO PRESENCIAL n° 044/2017

13.4. – Serão qualificados pela Pregoeira para ingresso na fase de lances o autor da proposta de maior preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço;

13.5. – Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 13.4, a Pregoeira proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver ofertado o maior valor na proposta escrita;

13.6. – Havendo empate entre propostas de preço que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas, realizando-se sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances verbais.

13.7. – Após a classificação das propostas, a Pregoeira as divulgará em voz alta, e convidará, individualmente, os representantes dos proponentes classificados a apresentar lances verbais, na ordem inversa de classificação e considerando o valor constante da proposta classificada em primeiro lugar, devendo as participantes apresentar propostas sucessivas e em valores distintos e crescentes, vedados lances com diferenças inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), podendo este valor ser alterado pelo pregoeiro no decorrer da fase de lances e com a concordância das proponentes. A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer, ainda, limite de tempo para lances mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na Ata da Sessão.

13.8. – A desistência em apresentar lance verbal, quando for feita a convocação pela pregoeira, importará na exclusão da proponente da etapa de apresentação de lances verbais, com a manutenção do último preço apresentado por ela para efeito de ordenação das propostas. Caso todas as proponentes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

13.9. – Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances;

13.10. – Somente serão aceitos lances cujos valores sejam superiores ao último apresentado;

13.11. – A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas no item 18 deste edital;

13.12. – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 13.7;

13.13. – Caso não se realizem lances verbais, será verificada pela Pregoeira a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de maior preço, ficando vedada a aceitação da(s) proposta(s) de valor(es) global superior(es) ao(s) estimado(s) no capítulo 5 e no Termo de Referência (Anexo I) do edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

PROCESSO nº 22074/2017 - PREGAO PRESENCIAL nº 044/2017

13.14. – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor(es), decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada a aceitação da(s) proposta(s) de valor(es) global inferior(es) ao(s) estimado(s) pela Administração no item 5 deste edital, e do Termo de Referência (Anexo I);

13.15. – A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante vencedora(s) para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em Ata;

13.15.1 – A instituição financeira vencedora deverá apresentar em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do final da fase de classificação, nova proposta em conformidade com o seu valor final oferecido no Pregão, em função de lances apresentados, na hipótese deste valor ser distinto do apresentado em sua proposta escrita.

13.16. – Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação com a Pregoeira, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, **para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 14 deste edital**, assegurado ao já cadastrado no Certificado de Registro Cadastral – CRC o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão de apreciação e julgamento dos documentos;

13.17. – Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, a Pregoeira declarará a licitante vencedora, adjudicando a ela o objeto do certame, caso nenhuma licitante manifeste a intenção de recorrer;

13.18. – Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame, no(s) item(ns) correspondente(s), a ela adjudicado, quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos;

13.19. – Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela pregoeira e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da(s) licitante(s) em assinar a Ata, bem como a existência de participante(s) ausente(s) naquele momento, será circunstanciada em Ata;

13.20. – A Pregoeira manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir dessa data, sendo que após expirado este prazo, os mesmos, juntamente com seus conteúdos, serão destruídos.

14. – DA HABILITAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

PROCESSO n° 22074/2017 - PREGAO PRESENCIAL n° 044/2017

Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta Licitação, a licitante deverá incluir no envelope "B", com o título "DOCUMENTAÇÃO", os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

14.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.2.1 – Estatuto social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicado os atuais responsáveis pela administração;

14.2.1.1 – Cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei n° 6.404/76 e suas alterações:

14.2.2 – Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

Obs.: A apresentação do documento acima descrito na fase de Credenciamento, desobriga a empresa a apresentá-lo novamente no Envelope 02 – Documentos de Habilitação.

14.2. – REGULARIDADE FISCAL

14.2.1. – Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal;

14.2.2. – Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

a- A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativa à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária (**INSS**), expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional Conforme Portaria n° 358 de 05 de Setembro de 2014, alterada pela Portaria n° 443 de 17/10/2014.

b - A comprovação de Regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativa ao ICMS, juntamente com a Certidão de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado - PGE;

c - A comprovação de Regularidade para com a Fazenda Municipal do Domicílio do Órgão da Contratante deverá ser feita através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e da Certidão da Dívida Ativa Municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

PROCESSO n° 22074/2017 - PREGAO PRESENCIAL n° 044/2017

d - A comprovação de Regularidade para com a Fazenda Municipal do Domicílio do licitante deverá ser feita através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e da Certidão da Dívida Ativa Municipal;

14.2.3. – Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

14.2.4. – Poderá ser apresentada pela licitante, Certidão Positiva com efeitos de Negativa, para fim de comprovação de adimplência com o órgão competente, de acordo com o disposto no art. 206 do Código Tributário Nacional – CTN;

14.3. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.3.1 – Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e apta, de acordo com essa autarquia, a executar integralmente os objetos elencados.

14.4. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

14.4.1. – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

14.4.1.1. – A boa situação da empresa será comprovada através do índice de solvência dos bancos, denominado índice de Basiléia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11%, de acordo com a seguinte fórmula, preferencialmente, com memória de cálculo apresentada pelo licitante:

$$IB = PR \times 100 / (PRE / \text{fator } F)$$

Onde:

IB = Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR = Patrimônio de Referência;

PRE = Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,11

14.4.2 – A relação entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados - Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN n° 3.490, de 29 de agosto de 2007 e Circular do BC n° 3.360, de 12 de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

PROCESSO n° 22074/2017 - PREGAO PRESENCIAL n° 044/2017

setembro de 2007 e demais normas aplicáveis.

14.4.3. – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, ou, em caso de omissão desse prazo, com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega dos envelopes. As proponentes situadas em outros municípios e em outros estados deverão apresentar, juntamente com a (s) certidão (ões) negativa(s) exigida(s), declaração oficial do Poder Judiciário da Comarca da sua sede, indicando quais os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição de falências e concordatas. Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

14.4.5. – Apenas os documentos emitidos pela internet não necessitam ser autenticados, sendo sua validade verificada pelo Pregoeiro quando da análise da documentação.

14.4.2. – Declaração firmada pela licitante de que, sob as penas da Lei, não está em processo de falência ou concordata e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação do presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

14.4.3 – Qualquer prorrogação pertinente à validade de documentos apresentados deverá ser comprovada mediante a apresentação do ato que determinou publicado em veículo oficial de imprensa quando for o caso ou indicado no corpo do próprio documento, em local apropriado, sob pena de inabilitação.

14.5. – DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

14.5.1. – Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO IV** deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº. 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº. 4.358/02;

14.6. – REGULARIDADE JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO

14.6.1 – Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débito (CNDT), disponibilizada pelo (TST).

14.7. – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

PROCESSO n° 22074/2017 - PREGAO PRESENCIAL n° 044/2017

14.7.1 – Serão aceitos apenas o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC** expedidos pela **Comissão Permanente de Licitação, Materiais e Serviços - CPLMS** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- SEMAD** deste Município de São João de Meriti dentro do prazo de validade.

14.7.2. – O **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC**, descrito no item 14.7.1 poderão ser apresentados **opcionalmente** pelas licitantes, em substituição aos documentos ali elencados, conforme itens 14.1 e 14.2 do presente edital;

14.7.3. – Por Certificado de Registro Cadastral, devidamente atualizado, deve-se entender como aquele que se encontre com todos os documentos em vigor na data estabelecida no Preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos das licitantes;

14.7.4. – **O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL terá validade de 12 (doze) meses, entretanto, as certidões vencidas deverão ser atualizadas e apresentadas antes ou no ato do certame, sob pena de INABILITAÇÃO da licitante.**

14.7.5. – As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

14.7.6. – **Não será admitida a participação de empresas:**

14.7. a) declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;

14.7. b) que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de São João de Meriti;

14.7. c) em consórcio ou grupo de empresas.

14.9. – DECLARAÇÃO COM INFORMAÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.9.1. – Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO VI** deste Edital.

15. – DOS RECURSOS

15.1. – Ao final da sessão e declarada a licitante vencedora pela pregoeira, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

PROCESSO nº 22074/2017 - PREGAO PRESENCIAL nº 044/2017

15.2. – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor;

15.3. – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

15.4. – Os recursos e as contra razões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues na Divisão de Protocolo Geral da **Prefeitura Municipal de São João de Meriti**, localizado no térreo do Edifício-Sede, situado na Av. Presidente Lincoln nº. 899, Jardim Meriti, São João de Meriti - RJ, das 11:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

15.5. – Os recursos e as contra razões serão dirigidos a Secretaria Municipal de Administração que encaminhará a pregoeira, que no prazo de até 1 (um) dia útil, decidirá de forma fundamentada;

15.6. – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Pregoeira adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16. – CONTRATO

16.1. – O prazo para atendimento do objeto passa a contar a contar da assinatura do contrato, podendo em conformidade com o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

16.2. – Homologado o resultado da licitação, a Procuradoria Geral do Município convocará a adjudicatária para a assinatura do instrumento contratual, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no artigo 81 da Lei 8.666/93.

16.3 – É facultado a Prefeitura Municipal de São João de Meriti, quando a adjudicatária não assinar o Contrato no Prazo previsto, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, quanto ao objeto e o preço ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço ou revogar este Pregão.

16.4. – Farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora.

16.5 – Atendida a conveniência administrativa fica a licitante vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões que o Contratante entender necessários, conforme § 1º, Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

16.6 – O valor a ser atribuído ao Contrato será aquele resultante da proposta vencedora.

16.7 – A licitante vencedora se obrigará a manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

PROCESSO nº 22074/2017 - PREGAO PRESENCIAL nº 044/2017

16.8 - O Contrato decorrente da presente licitação ficará subordinado às Normas da Lei nº 8.666/93, e vinculado ao presente Edital.

17. – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

17.1. – DA CONTRATADA

17.1.1. – Atender o objeto do presente Edital, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo I do Edital.

17.1.2. – Proceder à prestação do Serviço, objeto do presente Edital de que for contratada, rigorosamente, no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este Edital e seus Anexos;

17.1.3. – Os deveres e obrigações da contratada serão suspensos se o atendimento for obstado por motivos comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação do atendimento ser comunicado, formalmente, ao **Município de São João de Meriti**, em 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência.

17.2. – DA CONTRATANTE

17.2.1. – Durante a vigência do Contrato, a fiscalização será exercida através da **Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**, pelo fiscal ou Comissão para acompanhamento e validação do respectivo contrato, com designação em portarias próprias, aos quais competirão prestar e receber todas as informações inerentes à operacionalidade necessária ao estrito cumprimento do contrato.

18. – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. – No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 4.550 de 08 de Novembro de 2006, em especial, as seguintes sanções:

18.1.1. – multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo indicado no subitem 4.1, sobre o valor do saldo não atendido respeitados os limites da Lei Civil;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

PROCESSO n° 22074/2017 - PREGAO PRESENCIAL n° 044/2017

18.1.2. – multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contratado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

18.1.3. – As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **Município de São João de Meriti** aplique as demais sanções legais cabíveis;

18.1.4. – As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

18.1.5. – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não retirar o empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar(em) o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

19. – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

19.1. – O Objeto será recebido na forma prevista no Inciso I do Artigo 73, letras “a” e “b”, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

20. – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

20.1. – Durante a vigência do Contrato ou equivalente, a fiscalização será exercida através da **Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**, bem como pelo fiscal ou Comissão para acompanhamento e validação do respectivo contrato que informará ao fiscal do Contrato, para que proceda o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, por um substituto.

20.2. – Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº **222074/2017** em tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **Município de São João de Meriti** ou modificação deste instrumento.

20.3. – As decisões, que ultrapassem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas, formalmente, pela **CONTRATADA**, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

PROCESSO n° 22074/2017 - PREGAO PRESENCIAL n° 044/2017

20.4. – A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

20.5. – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado, às implicações próximas e remotas perante o **Município de São João de Meriti** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implicará) em co-responsabilidade do **Município de São João de Meriti** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, ao **Município de São João de Meriti**, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

21. – ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

- 21.1. – Anexo I – Termo de Referência;
- 21.2. – Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- 21.4. – Anexo III – Modelo de Credenciamento;
- 21.5. – Anexo IV – Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores;
- 21.6. – Anexo V – Modelo de Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;
- 21.8. – Anexo VI – Modelo de declaração com informações para assinatura do contrato
- 21.9. – Anexo VII – Minuta de Contrato.

22. – CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

22.1. – **Todas as informações e esclarecimentos necessários sobre o Edital serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste Edital para recebimento das propostas**, das 11:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, situada na Av. Presidente Lincoln n°. 899, 2° andar. Jardim Meriti, São João de Meriti – RJ;

22.2. – As impugnações interpostas deverão ser entregues na Divisão de Protocolo Geral da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DE MERITI**, localizado no andar térreo do Edifício-Sede, situado na Av. Presidente Lincoln n°. 899, Jardim Meriti, São João de Meriti – RJ; das 10:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

PROCESSO nº 22074/2017 - PREGAO PRESENCIAL nº 044/2017

domingos e feriados, e serão dirigidos a pregoeira, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste Edital para recebimento das propostas;

22.2.1. – Caberá a pregoeira responder as impugnações deduzidas pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados;

22.3. – As retificações do edital, por iniciativas oficiais ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos as licitantes, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax, telegrama ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas;

22.4. – Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente, deverão ser impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original a pregoeira dispensa a autenticação em cartório;

22.5. – Durante as sessões da Licitação, somente poderão se manifestar a pregoeira e demais membros da equipe de apoio e um representante legal ou credenciado de cada licitante. Os demais presentes ao certame só poderão fazê-lo com a permissão da pregoeira;

22.6. – É facultada a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;

22.7. – No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

22.7.1. – A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta Licitação por razões de interesses públicos, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no Art. 49 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93;

22.7.1.1. - Ocorrendo à revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada da mesma forma que se deu o Aviso do presente Pregão.

22.8. – O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

PROCESSO n° 22074/2017 - PREGAO PRESENCIAL n° 044/2017

22.9. – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.10. – Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira, com auxílio da equipe de apoio.

22.11. – Os licitantes concordam em eleger o foro da Comarca de São João de Meriti, RJ para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João de Meriti, 19 de setembro de 2017.



Raquel Basílio de Oliveira
- Pregoeira -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

PROCESSO nº 22074/2017 - PREGAO PRESENCIAL nº 044/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pagamento do Funcionalismo Público, Fornecedores e Arrecadação Municipal.

1 - OBJETO

1.1- O objeto da presente licitação consiste na contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por razões de conveniência administrativa, para a prestação de serviços de (I) pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta e Indireta do Município de São João de Meriti; (II) exclusividade na centralização da arrecadação de tributos municipais (ISS, IPTU, ITBI, taxas e multas), e centralização da arrecadação de recursos provenientes de cobrança de dívida ativa, respeitando-se as regras dos convênios vigentes no que for compatível; (III) centralização, com exclusividade, do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos; (IV) concessão de empréstimo consignado (crédito direto e crédito para aquisição de bens móveis e imóveis), sem exclusividade aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas; todos da Prefeitura Municipal de São João de Meriti, suas Autarquias e Fundações, conforme disposto na Resolução nº 3.402, de 06 de setembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional e de acordo com este Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

1.2- A execução do objeto do presente termo de referência deve observar as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e demais entidades competentes para normatizar a execução dos objetos deste termo de referência, em especial, as Resoluções nºs 2827/01, 3.402/06 e 3954/11 do Conselho Monetário Nacional (CMN); Resolução nº 43/01 do Senado Federal, suas alterações e demais normas que vieram a substituí-las.

2 - PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do contrato que decorrer desta licitação será de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, item II da Lei 8.666/93, a contar de sua assinatura.

2.2 - O prazo para implementação e início da prestação do serviço será de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do termo de contrato, o qual deverá ser assinado em até cinco (cinco) dias contados da convocação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

PROCESSO n° 22074/2017 - PREGAO PRESENCIAL n° 044/2017

3 - LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1 - A execução deverá ser realizada na sede da Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, sito a Av. Presidente Lincoln, n° 899 –Vilar dos Teles - São João de Meriti – RJ – CEP: 25.555-201, e nas dependências da contratada, de segunda a sexta feira no horário das 10.00 às 16.00 horas.

4 - DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS e PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA e DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

4.1. Da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas

A folha de pagamento dos servidores ativos da Prefeitura de São João de Meriti está representada nas tabelas: 4.1.1 – Pirâmide Servidores e 4.1.2 – Pirâmide Servidores Meriti Prev, abaixo representadas. Essas folhas de pagamentos dos servidores ativos da Prefeitura de São João de Meriti e do Meriti Prev, totalizaram R\$ 18.398.583,91 (dezoito milhões, trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e três mil e noventa e um centavos) para um total de 7.206 (sete mil, duzentos e seis) servidores ativos,

Na sequência, temos a folha de pagamentos dos aposentados e pensionistas organizadas nas tabelas 4.1.3 - Pirâmide Aposentados e 4.1.4 - Pirâmide Pensionista, conforme abaixo. Essas duas folhas totalizaram, em conjunto, R\$ 5.418.630,81 (cinco milhões, quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e um centavos) para um total de 1.953 (hum mil, novecentos e cinquenta e três) servidores aposentados e pensionistas.

O total da folha de pagamentos da Prefeitura de São João de Meriti é **R\$ 23.817.214,72 (vinte e três milhões, oitocentos e dezessete mil, duzentos e catorze reais e setenta e dois centavos)** para **9.159 (nove mil, cento e cinquenta e nove)** servidores ativos, inativos e pensionistas.

TABELA 4.1.1 – Pirâmide Servidores

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE DE SERVIDORES	FOLHA /MAIO
Até 1.000,00	778	R\$ 625.736,90
De R\$1.001,00 a R\$ 2.000,00	3.102	R\$ 4.364.315,03
De R\$2.001,00 a R\$ 3.000,00	1.720	R\$ 4.236.263,91
De R\$3.001,00 a R\$ 4.000,00	627	R\$ 2.196.764,11
De R\$4.001,00 a R\$ 5.000,00	323	R\$ 1.433.690,51
De R\$5.001,00 a R\$ 6.000,00	242	R\$ 1.294.204,83
De R\$6.001,00 a R\$ 7.000,00	54	R\$ 342.694,24
De R\$7.001,00 a R\$ 8.000,00	31	R\$ 231.769,44
De R\$8.001,00 a R\$ 9.000,00	68	R\$ 557.417,54
De R\$9.001,00 a R\$10.000,00	49	R\$ 458.777,51



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

PROCESSO n° 22074/2017 - PREGAO PRESENCIAL n° 044/2017

Acima de R\$ 10.000,00	182	R\$ 2.543.499,86
TOTAL	7.176	R\$18.285.133,88

Fonte: Prefeitura de São João de Meriti, SEMAD, Meriti Prev, junho/2017.

TABELA 4.1.2 – Pirâmide Servidores Meriti Prev

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE DE APOSENTADOS	FOLHA /MAIO
Até 1.000,00	0	R\$ 0,0
De R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,00	7	R\$ 11.374,98
De R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00	12	R\$ 30.940,00
De R\$ 3.001,00 a R\$ 4.000,00	5	R\$ 16.545,08
De R\$ 4.001,00 a R\$ 5.000,00	0	R\$ 0,0
De R\$ 5.001,00 a R\$ 6.000,00	0	R\$ 0,0
De R\$ 6.001,00 a R\$ 7.000,00	0	R\$ 0,0
De R\$ 7.001,00 a R\$ 8.000,00	4	R\$ 31.200,00
De R\$ 8.001,00 a R\$ 9.000,00	0	R\$ 0,0
De R\$ 9.001,00 a R\$10.000,00	1	R\$ 9.390,00
Acima de R\$ 10.000,00	1	R\$ 14.000,00
TOTAL	30	R\$113.450,06

Fonte: Prefeitura de São João de Meriti, Meriti Prev, junho/2017.

TABELA 4.1.3 – Pirâmide Aposentados

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE DE APOSENTADOS	FOLHA LÍQUIDA/MAIO
Até 1.000,00	189	R\$ 176.915,80
De R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,00	404	R\$ 650.677,52
De R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00	189	R\$ 440.665,74
De R\$ 3.001,00 a R\$ 4.000,00	311	R\$ 1.030.582,78
De R\$ 4.001,00 a R\$ 5.000,00	81	R\$ 341.247,07
De R\$ 5.001,00 a R\$ 6.000,00	4	R\$ 21.566,08
De R\$ 6.001,00 a R\$ 7.000,00	0	R\$ 0
De R\$ 7.001,00 a R\$ 8.000,00	0	R\$ 0
De R\$ 8.001,00 a R\$ 9.000,00	2	R\$ 16.922,53
De R\$ 9.001,00 a R\$10.000,00	4	R\$ 37.247,23
Acima de R\$ 10.000,00	49	R\$ 837.862,29
TOTAL	1.233	R\$ 3.553.687,04

Fonte: Prefeitura de São João de Meriti, Meriti Prev, junho/2017.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

PROCESSO n° 22074/2017 - PREGAO PRESENCIAL n° 044/2017

TABELA 4.1.4 – Pirâmide Pensionistas

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE DE PENSIONISTAS	FOLHA /MAIO
Até 1.000,00	217	R\$ 158.875,21
De R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,00	346	R\$ 491.950,68
De R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00	28	R\$ 64.829,09
De R\$ 3.001,00 a R\$ 4.000,00	21	R\$ 74.548,77
De R\$ 4.001,00 a R\$ 5.000,00	7	R\$ 30.344,35
De R\$ 5.001,00 a R\$ 6.000,00	9	R\$ 48.737,67
De R\$ 6.001,00 a R\$ 7.000,00	9	R\$ 57.663,72
De R\$ 7.001,00 a R\$ 8.000,00	11	R\$ 82.511,09
De R\$ 8.001,00 a R\$ 9.000,00	10	R\$ 84.509,35
De R\$ 9.001,00 a R\$10.000,00	6	R\$ 55.562,79
Acima de R\$ 10.000,00	56	R\$ 720.411,05
TOTAL	720	R\$ 1.869.943,77

Fonte: Prefeitura de São João de Meriti, Meriti Prev , junho/2017.

Cumpra esclarecer que atualmente a administração pública indireta municipal se resume à autarquia previdenciária municipal, qual seja MERITI PREV.

4.2- Da Arrecadação

4.2.1. A arrecadação relativa aos impostos, taxas e dívida ativa ao ano fiscal de 2016, Fonte: Prestação de Contas Ordenador de Despesas para o ano de 2016 – TCE-RJ, abaixo discriminados, foram:

- a) IPTU – R\$ 26.448.152,07 (vinte e seis milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e cinquenta reais e sete centavos);
- b) ITBI – R\$ 1.015.308,87 (um milhão, quinze mil, trezentos e oito reais e oitenta e sete centavos);
- c) ISSQN – R\$ 33.691.327,05 (trinta e três milhões, seiscentos e noventa e um mil, trezentos e vinte e sete reais e cinco centavos);
- d) Taxas – R\$ 12.972.262,93 (doze milhões, novecentos e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

PROCESSO nº 22074/2017 - PREGAO PRESENCIAL nº 044/2017

e) Dívida Ativa Tributária – R\$ 15.353.978,94 (quinze milhões, trezentos e cinquenta e três reais mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

4.2.2 - A arrecadação relativa aos impostos, taxas e dívida ativa ao primeiro semestre do ano fiscal de 2017, Fonte: Prestação de Contas Ordenador de Despesas para o ano de 2016 – TCE-RJ, abaixo discriminados, foram:

a) IPTU – R\$ 20.747.331,94 (vinte milhões, setecentos e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos);

b) ITBI – R\$ 1.912.686,37 (um milhão, novecentos e doze mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos);

c) ISSQN – R\$ 17.956.192,64 (dezessete milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos);

d) Taxas – R\$ 9.570.054,04 (nove milhões, quinhentos e setenta mil, cinquenta e quatro reais e quatro centavos);

e) Dívida Ativa Tributária – R\$ 3.566.360,75 (três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos).

4.2.3 - QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE RECEBIMENTOS UNIDADE E ESPECIFICAÇÕES

TABELA 4.2.3.1 – De Quantitativos / Itens / Quantidade Estimada Anual (Período De 12 Meses) / Unidade Especificações

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UNIDADE ESPECIFICAÇÕES
01	1.000.000	Guia Serviços de arrecadação de IPTU IPTU = 100.000 camês = (Parcela Um/ 10 parcelas
02	1.200.000	Guia Serviço de arrecadação de ITBI ISSQN
03	500.000	Guia Serviço de arrecadação outros tributos = Taxas de Licença, carnes de parcelamento e demais lançamentos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

PROCESSO n° 22074/2017 - PREGAO PRESENCIAL n° 044/2017

5 - DA REMUNERAÇÃO

5.1 - A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatas (v. g. emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios).

6. SISTEMAS DE INFORMÁTICA

6.1 - Toda troca de informações entre a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e a PREFEITURA deve ser protegida por intermédio do uso de certificados digitais (tipo A 1), podendo ser armazenado em um "token", emitidos por uma Autoridade Certificadora - AC autorizada pela Infraestrutura de Chave Pública - ICP-BRASIL, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos.

6.2 - Dada a natureza dos sistemas operados pela PREFEITURA, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de EDI (Troca Eletrônica de Dados), a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, um responsável local e um gestor para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, para fins de contato e comunicação direta com os órgãos municipais competentes.

6.3 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente à PREFEITURA, por qualquer meio, por intermédio dos respectivos órgãos competentes, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

6.4 - Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela PREFEITURA.

7 – CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A PREFEITURA adotará, em conjunto com o BANCO, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas-salário em nome do servidor/funcionário e pensionista, para a operacionalização do sistema de pagamento do funcionalismo municipal.

7.2 - O serviço deverá ser prestado em âmbito nacional.

7.3 - O pagamento dos servidores, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela PREFEITURA e previamente publicado no Boletim Oficial do Município.

7.4 - Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta-salário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

PROCESSO n° 22074/2017 - PREGAO PRESENCIAL n° 044/2017

7.5 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá:

7.5.1. Arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe de manutenção, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas;

7.5.2. Executar quaisquer modificações das especificações somente após a sua expressa aprovação pelo MUNICÍPIO;

7.5.3. Empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessários à total e perfeita execução do objeto deste contrato;

7.5.4. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8 - PROCEDIMENTOS GERAIS

8.1 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá iniciar a prestação do serviço em até 120 (cento e vinte) dias, após a formalização do respectivo contrato.

8.1.1 - Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 8.1 no caso de culpa exclusiva da PREFEITURA que impeça totalmente o início dos serviços pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

8.2 - A PREFEITURA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, encaminhará a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em meio digital, os dados, dos servidores/funcionários, necessários à abertura das contas-salário.

8.3 - Depois de recebidos os dados, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá providenciar a pré-abertura da conta-salário em uma das agências localizadas no Município de São João de Meriti, respeitando sempre que for possível a melhor conveniência para o servidor/funcionário e pensionista, interagindo com a CONTRATANTE no sentido de agendar o comparecimento do servidor/funcionário e pensionista no local que for definido, em conjunto com a contratante, para fins de entrega dos documentos necessários e assinatura do contratos.

8.4 - A PREFEITURA abrirá duas contas-correntes na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (abaixo mencionadas) em agência previamente escolhida e obrigatoriamente situada na Cidade de São João de Meriti, para a realização dos serviços de pagamento de servidores/funcionários.

8.4.1 - CONTA PROVISÓRIA DE FOLHA DE PAGAMENTO, onde será depositado o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores/funcionários.

8.5 - Os bloqueios e desbloqueios de pagamento antes do repasse às contas-salário dos servidores são de responsabilidade exclusiva da PREFEITURA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

PROCESSO nº 22074/2017 - PREGAO PRESENCIAL nº 044/2017

8.6 - A PREFEITURA providenciará a transferência à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores/funcionários, em reserva bancária, débito em conta ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária.

8.6.1 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar o crédito das remunerações, proventos e pensões nas contas-salário dos servidores/funcionários na data posterior em que for feita a transferência dos recursos pela PREFEITURA, podendo estar disponível em D+1, nas datas previstas no calendário de pagamentos.

8.7 - A Prefeitura deve orientar seus fornecedores que indiquem ou abram conta corrente na instituição vencedora do certame para que a Prefeitura possa realizar os pagamentos através desta conta corrente na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora do certame.

8.8 – O contrato administrativo assinado entre a Prefeitura de São João de Meriti e a instituição vencedora do certame contará com a anuência das seguintes instituições municipais: Administração Direta do Município de São João de Meriti e Meriti Prev.

8.9 – Nas hipóteses de situações extraordinárias e pontuais que possam vir a impactar na execução do contrato, de acordo com a condição exclusiva em pauta e aplicação da Res 3402 do CMN, as partes contratantes deverão avaliá-las previamente, sendo que sua implementação das soluções serão objeto de celebração de Termo Aditivo/Apostilamento entre as partes contratantes.

8.10 – Na eventualidade de haver contradição entre as regras estabelecidas neste termo de referência e a legislação específica vigente ou vindoura, deverá prevalecer estas últimas.

9 - ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO

9.1 - A PREFEITURA enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores/funcionários à agência centralizadora indicada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via *web* disponibilizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

9.2 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à PREFEITURA a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.

9.3 - No caso de haver alguma inconsistência, a PREFEITURA emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores/funcionários até em 1 (um) dia útil para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, na forma do item 5.1.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

PROCESSO n° 22074/2017 - PREGAO PRESENCIAL n° 044/2017

9.4 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará, quando solicitada, em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela PREFEITURA, com relação aos valores pagos aos servidores/funcionários.

9.5 - Os eventuais estornos e reversões de valores depositados na conta bancária dos correntistas carecem de prévio e expreso conhecimento e autorização dos mesmos

9.6 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deve observar regras da Resolução n° 2827 do CMN, da Resolução n° 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou de legislação que vieram a substituí-las para fins de reserva bancária para atendimento do float.

10 - RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

10.1 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão pela PREFEITURA, limitando-se a recebê-lo e processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

11 - CAPILARIDADE

11.1 - Tendo em vista a extensão territorial do Município de São João de Meriti, será exigida da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA uma rede de atendimento com pelo menos 01 (uma) agência instalada na Cidade de São João de Meriti.

11.2 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá instalar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do contrato no mínimo, 1 (um) PAB - Posto de Atendimento Bancário Convencional), obedecidas as disposições da Resolução BACEN n.º 3954, de 24/02/2011, para atendimento exclusivo à servidores da contratante, e 6 (seis) caixas eletrônicos, em local indicado e cedido, sem ônus, pela PREFEITURA.

11.3 - Durante a vigência do contrato, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá, a seu critério solicitar a instalação de mais PAB's e caixas eletrônicos, sem ônus para a Administração.

11.4 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada terá exclusividade na instalação de agências/postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico em imóveis ocupados pelo Município, devendo a mesma arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação, excetuando-se a cessão do espaço físico a ser eventualmente indicado por este.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

PROCESSO nº 22074/2017 - PREGAO PRESENCIAL nº 044/2017

11.5 - A exclusividade que trata o item anterior não alcança os postos de atendimentos bancários e caixas eletrônicos de instituições financeiras públicas, que já se encontram instalados, considerados necessários ao desenvolvimento de outras atividades financeiras do Município.

12 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

12.1 - O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar da licitação deverá ser de, no mínimo, **R\$ 13.450.000,00 (Treze milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais)**. O valor ofertado é líquido, não cabendo ao Contratado a retenção de qualquer parcela ou percentual a qualquer título. O valor ofertado pelo vencedor deverá ser pago integralmente em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, em conta corrente da Prefeitura na instituição financeira vencedora do certame. **Serão desclassificadas as propostas que estejam inferiores ao valor estabelecido como mínimo aceitável.**

12.1.1 - A precificação do ativo em questão tem por base estudos realizados pela Fundação para o Desenvolvimento Regional Sustentável do Estado do Rio de Janeiro cuja metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica de documentos existentes sobre a negociação de serviços de intermediação de folha de pagamento de estados e municípios. A pesquisa em bases secundárias sobre as informações existentes sobre o Município de São João de Meriti foi feita em bases do tipo: Tesouro Nacional; Tribunal de Contas do Estado (TCE-RJ); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN); Confederação Nacional de Municípios (CNM); e Banco de Finanças Brasileiras (FINBRA).

A análise também se estendeu aos documentos do tipo: Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); Lei Orçamentária Anual (LOA); Plano Plurianual (PPA) da Prefeitura de São João de Meriti; e documentos cedidos pela prefeitura.

A intenção foi conhecer a situação socioeconômica do Município de São João de Meriti; a situação econômica e financeira da PREFEITURA; as contas públicas da PREFEITURA; os indicadores de equilíbrio, para receitas e despesas orçadas e executadas; indicador de comprometimento da receita tributária; indicador de autonomia financeira; indicador de esforço tributário; e índice de liquidez com base nos balanços financeiros, PPA, LDO e LOA.

A Fundação para o Desenvolvimento Regional Sustentável do Estado do Rio de Janeiro ainda analisou as folhas salariais dos últimos três anos; o nível de endividamento do servidor; e a margem consignada. Neste processo de melhor precificar o ativo em questão também foi feita uma análise de como se comporta o “mercado de venda de folha salarial” dos últimos cinco anos. O conjunto de análises mencionadas teve como objetivo classificar e estruturar as informações com o intuito de identificar padrões e valores que auxiliassem na construção de um valor de referência para o processo licitatório. O trabalho com base nos indicadores e informações oficiais dos órgãos competentes intencionou dar fidedignidade e consistências aos dados.

13 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

PROCESSO nº 22074/2017 - PREGAO PRESENCIAL nº 044/2017

13.1 - Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e apta, de acordo com essa autarquia, a executar integralmente os objetos elencados.

14 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. As proponentes situadas em outros municípios e em outros estados deverão apresentar, juntamente com a(s) certidão (ões) negativa(s) exigida(s), declaração oficial do Poder Judiciário da Comarca da sua sede, indicando quais os cartórios ou escritórios de registro que controlam a distribuição de falências e concordatas. Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

14.1.2 - Comprovação do índice de Basileia relativo ao trimestre civil anterior ou última publicação do Banco Central anterior à data da licitação, de no mínimo 11% (onze por cento), calculado em conformidade com as regras estabelecidas pela Resolução nº 2.606, de 27 de maio de 1999, do Banco Central do Brasil e demais normas pertinentes.

14.1.3 - Apenas os documentos emitidos pela internet não necessitam ser autenticados, sendo sua validade verificada pelo Pregoeiro quando da análise da documentação.

15 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA PREFEITURA

15.1 - A PREFEITURA obriga-se a:

15.1.1 - Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores/funcionários e fornecedores dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta-salário/corrente na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

15.1.2 - Encaminhar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o calendário anual para pagamento dos servidores/funcionários, inclusive o do 13º (décimo terceiro) salário.

15.1.3 - A Prefeitura deve indicar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e orientar seus fornecedores a ter ou indicar obrigatoriamente conta corrente na instituição vencedora do certame para que o Município possa realizar os pagamentos através da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

15.1.4 - Obter autorização dos correntistas ou seu sucessor legal ou então ordem judicial específica para estornos e reversões.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**

*Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos*

PROCESSO n° 22074/2017 - PREGAO PRESENCIAL n° 044/2017

15.1.5 - Confeccionar e postar os carnes de IPTU e a imprimir os demais documentos de arrecadação municipal (DAM).

16 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

16.1 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores/funcionários e seus representantes legais, quando for o caso.

16.2 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, quando solicitada, deverá disponibilizar à PREFEITURA, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores/funcionários.

16.3 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Administração na operacionalização do pagamento.

16.4 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora, para fins de cumprimento do disposto no item 5.1 deste Termo de Referência.

16.4.1 - Havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado à PREFEITURA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA por perdas e danos decorrentes desta omissão.

16.5 - Executar os serviços em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores/funcionários municipais.

16.6 - Comunicar à PREFEITURA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências, bem como a abertura de novas agências, devendo observar a capilaridade exigida neste Termo de Referência e no Edital.

16.7 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à PREFEITURA, de maneira competitiva no mercado.

16.8 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, quando necessário, deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.

16.9 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

PROCESSO n° 22074/2017 - PREGAO PRESENCIAL n° 044/2017

pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos à PREFEITURA, por solicitação da mesma.

16.10 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá solicitar a anuência da PREFEITURA em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a PREFEITURA ou com seus servidores/funcionários.

16.11 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não poderá disponibilizar informações sobre movimentação bancária ou ausência de movimentação na conta de seus correntistas, respeitando sempre a legislação aplicável a matéria.

16.12 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá observar as exigências dos convênios em vigor celebrados pelo Município de São João de Meriti, em especial, aqueles referentes à arrecadação da dívida ativa municipal.

16.13 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA interessadas na contratação dos serviços poderão optar pelas modalidades de pagamento que pretendem adotar/executar, tais como débito automático, correspondente bancário, pagamento no caixa.

16.13 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA será responsável por reembolsar o Município pelas despesas de confecção e postagem dos carnes de IPTU.

17 - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - Durante a vigência do Contrato, a fiscalização será exercida através da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, pelo fiscal ou Comissão para acompanhamento e validação do respectivo contrato, com designação em portarias próprias, aos quais competirão prestar e receber todas as informações inerentes à operacionalidade necessária ao estrito cumprimento do contrato.

Termo de Referência elaborado pela Fundação para o Desenvolvimento Regional Sustentável do Estado do Rio de Janeiro.

Ratificado por:

Alexandre Victorino de Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Ivan Mendes Silva
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

PROCESSO n° 22074/2017 - PREGAO PRESENCIAL n° 044/2017

FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA – ANEXO II

DATA: ___/___/2017

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Licitação a nossa proposta (oferta) de preço relativa ao Edital de Pregão conforme abaixo:

OBJETO:– 2.1 – Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para a prestação de serviços de (I) pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta e Indireta do Município de São João de Meriti; (II) exclusividade na centralização da arrecadação de tributos municipais (ISS, IPTU, ITBI, taxas e multas), e centralização da arrecadação de recursos provenientes de cobrança de dívida ativa, respeitando-se as regras dos convênios vigentes no que for compatível; (III) centralização, com exclusividade, do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos; (IV) concessão de empréstimo consignado (crédito direto e crédito para aquisição de bens móveis e imóveis), sem exclusividade aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas; todos da Prefeitura Municipal de São João de Meriti, suas Autarquias e Fundações, conforme disposto na Resolução n° 3.402, de 06 de setembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional e de acordo com este Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

INSCR. NO CNPJ:

TELEFONE:

INSCR. ESTADUAL:

FAX:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR TOTAL DA OFERTA
1	Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para a prestação de serviços de (I) pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta e Indireta do Município de São João de Meriti; (II) exclusividade na centralização da arrecadação de tributos municipais (ISS, IPTU, ITBI, taxas e multas), e centralização da arrecadação de recursos provenientes de cobrança de dívida ativa, respeitando-se as regras dos convênios vigentes no que for compatível; (III) centralização, com exclusividade, do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos; (IV) concessão de empréstimo consignado (crédito direto e crédito para aquisição de bens móveis e imóveis), sem exclusividade aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas; todos da Prefeitura Municipal de São João de Meriti, suas Autarquias e Fundações, conforme disposto na Resolução n° 3.402, de 06 de setembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional e de acordo com este Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.	SERV.	1	
VALOR TOTAL				

R\$ 00,000 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

Validade da Proposta(Oferta):



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

PROCESSO n° 22074/2017 - PREGAO PRESENCIAL n° 044/2017

O valor ofertado é líquido, não cabendo ao Contratado a retenção de qualquer parcela ou percentual a qualquer título;

Condições de execução dos serviços: conforme edital e anexos;

Prazo de pagamento: conforme edital e anexos;

DATA _____ / _____ / 2017

Assinatura do representante legal da empresa
(com firma reconhecida¹)



¹ O reconhecimento de firma deverá ser por autenticidade, inadmitida outra hipótese.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

PROCESSO nº 22074/2017 - PREGAO PRESENCIAL nº 044/2017

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(timbrado da empresa)

São João de Meriti, ___ de _____ de 2017.

Ref.: Pregão Presencial nº xxxx/2017.

Pelo presente instrumento, através de seu representante legal infra-assinado credencia o Sr. _____, residente na _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, outorga-lhe poderes para representar esta empresa, _____, inscrita no CNPJ _____, com sede na _____, na sessão pública do Pregão Presencial nº ___/2017, autorizando o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Assinatura do representante legal da empresa
(com firma reconhecida²)

² O reconhecimento de firma deverá ser por autenticidade, inadmitida outra hipótese.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

PROCESSO nº 22074/2017 - PREGAO PRESENCIAL nº 044/2017

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº xxxx/2017

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Assinatura do representante legal da empresa
 (com firma reconhecida³)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

³ O reconhecimento de firma deverá ser por autenticidade, inadmitida outra hipótese.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

PROCESSO nº 22074/2017 - PREGAO PRESENCIAL nº 044/2017

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº. xxx/2017

_____, com sede na
(razão social da empresa)

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, vem, por intermédio de seu
(endereço)

representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº. 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº. ____/2017 da Prefeitura Municipal de São João de Meriti.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Assinatura do representante legal da empresa
(com firma reconhecida⁴)

⁴ O reconhecimento de firma deverá ser por autenticidade, inadmitida outra hipótese.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

PROCESSO nº 22074/2017 - PREGAO PRESENCIAL nº 044/2017

ANEXO VI

Declaração em papel timbrado da empresa contendo informações para assinatura do contrato

Razão Social da Proponente: _____
 CNPJ nº: _____
 Endereço: _____
 Bairro: _____ CEP: _____
 Cidade: _____ Estado: _____
 Conta Corrente: _____ Banco: _____ Agência: _____
 Inscrição Estadual nº: _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº: _____
 Nº do telefone: _____ ; fax: _____ e-mail: _____

Dados do autorizado para assinatura do contrato

Nome: _____
 Função do autorizado na empresa: _____
 Nacionalidade: _____ Estado civil: _____ Nascimento: ____/____/____
 RG nº: _____ Órgão emissor _____ data emissão: ____/____/____
 CPF: _____ Residência: _____
 CEP: _____
 E-mail do autorizado para assinatura do contrato: _____

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Munic sede, _____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal da empresa
 (com firma reconhecida⁵)

Nome: _____
 RG/CPF: _____
 Cargo: _____

⁵ O reconhecimento de firma deverá ser por autenticidade, inadmitida outra hipótese.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

PROCESSO n° 22074/2017 - PREGAO PRESENCIAL n° 044/2017

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

